



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Suplente do Prefeito Municipal
12.07.2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 11 DE JULHO DE 2016

Dá nova redação aos incisos I, II e III, do § 7º do art. 13, da Lei Complementar nº 100, de 04.02.2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – I, II e III do § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 100, de 04 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Juazeiro do Norte, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 13 - (.....)

§ 7º - (.....)

I – 07 (sete) cargos de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, de Nível Ocupacional DASI-1;

II – 07 (sete) cargos de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, de Nível Ocupacional DASI-2; e

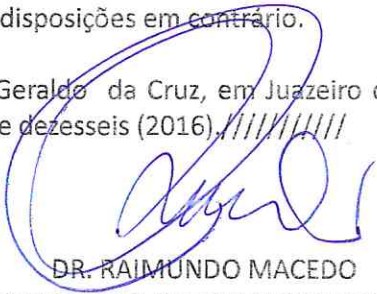
III – 07 (sete) cargos de provimento em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, de Nível Ocupacional DASI-4’.

Art. 2º – Os recursos necessários para cobrir a despesa gerada por esta Lei Complementar corram por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal e de transferências de convênios, alocadas na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias de julho de dois mil e dezesseis (2016). // // // //


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE